



LEI MUNICIPAL Nº 2.675, DE 13 DE JUNHO DE 2025.

Declara situação de excepcional interesse público na área de saúde e dispõe sobre medidas excepcionais para o atendimento das demandas de urgência na Unidade Básica de Saúde – UBS – durante o período de interdição do Hospital de Campo Novo e dá outras providências.

PEDRO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Campo Novo, RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela [Lei Orgânica Municipal](#), FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º É declarada situação de excepcional interesse público na área de saúde o atendimento das demandas de urgência na Unidade Básica de Saúde – UBS – durante o período de interdição do Hospital de Campo Novo.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas emergenciais e excepcionais para o atendimento das demandas de urgência na Unidade Básica de Saúde, UBS, durante o período de interdição do Hospital:

I – utilização da estrutura e dos recursos materiais e humanos próprios e/ou terceirizados da Unidade Básica de Saúde – UBS – 24 horas por dias nos 07 dias da semana;

II – implantação do serviço de plantão fora do horário de trabalho normal da UBS e noturno, bem como de 24 horas aos sábados, domingos e feriados;

III – provimento do pessoal necessário para o atendimento das demandas em turno integral na forma do inciso I;

IV – provimento de eventuais equipamentos necessários para o atendimento das demandas.



Art. 3º Para o provimento do pessoal necessário para o atendimento das demandas, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a constituir equipes formadas por 01 Médico por plantão de sobreaviso e 01 Enfermeiro (a) e 01 Técnico(a) em Enfermagem por plantão presencial.

§ 1º O plantão médico de sobre aviso se dará nos turnos de 19 horas às 07 horas das segundas às sextas-feiras e nas 24 Horas dos sábados, domingos e feriados;

§ 2º O plantão presencial de Enfermeiro(a) e Técnico (a) de Enfermagem se dará nos turnos de intervalo da jornada normal de trabalho da UBS e das 19 horas às 07 horas do dia seguinte das segundas às sextas-feiras e nas 24 Horas dos sábados, domingos e feriados.

Art. 4º Fica instituída a Verba Plantão, de natureza remuneratória, a ser paga aos servidores do quadro do Município que exercerem plantões presenciais ou de sobreaviso nos termos desta Lei, nos seguintes valores, observada a proporcionalidade da carga horária e as disposições legais aplicáveis:

I – Enfermeiro(a): R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) por turno de 12 horas de plantão presencial cumprido;

II – Técnico(a) em Enfermagem: R\$ 300,00 (trezentos reais) por turno de 12 horas de plantão presencial cumprido;

III – Médico(a): R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por turno de 12 horas de plantão em regime de sobreaviso cumprido.

§ 1º A Verba Plantão é de natureza remuneratória e no caso de provimento por servidores é sujeita à incidência de contribuições previdenciárias, imposto de renda retido na fonte e demais encargos legais e não se incorpora para fins de férias e gratificação natalina.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Saúde elaborar e manter atualizada a escala de plantões de modo a assegurar a continuidade dos serviços.

§ 3º Para os plantões realizados nos turnos de intervalo das jornadas normais da UBS, poderá ser instituído banco de horas para fins de compensação, conforme regulamentação própria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

Art. 5º Em caso da impossibilidade de provimento das demandas de pessoal através dos servidores do quadro, estas poderão ser, parcial ou integralmente providas através de terceirização, com pessoas jurídicas ou até mesmos físicos, inclusive por dispensa de licitação em razão da emergência, adotando-se os mesmos valores estabelecidos nos incisos I a III do art. 4º e sujeitam-se às incidências legais aplicáveis na forma da lei para pessoas jurídicas ou pessoas físicas.

Art. 6º Fica o Município autorizado a adquirir, de forma emergencial, insumos, materiais e medicamentos necessários para garantir o adequado funcionamento dos plantões de urgência e emergência, de que trata esta lei.

Art. 7º Para efeitos desta Lei, o marco inicial para qualquer despesa, contratação ou pagamento autorizado será o dia 05 de maio de 2025, data em que o Município foi oficialmente comunicado da interdição do Hospital de Campo Novo e iniciou, em caráter emergencial, os atendimentos de plantão junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Todos os efeitos administrativos e financeiros decorrentes desta Lei terão como base a data referida no *caput*, independentemente da data de publicação da presente norma.

Art. 8º Durante o período de realização dos plantões e sobreavisos nos termos desta Lei, não será devido o pagamento de horas extras, adicionais ou quaisquer outras complementações de valores, excetuado o valor fixado por plantão e sobreaviso efetivamente trabalhado.

Art. 9º Enquanto perdurar a interdição do Hospital de Campo Novo ou até que os serviços hospitalares estejam plenamente restabelecidos, conforme avaliação técnica da Secretaria Municipal de Saúde e Coordenadoria Regional de Saúde, ficam suspensos os contratos, convênios, termos aditivos.

Parágrafo único. Os custos decorrentes da execução desta Lei serão suportados pelas dotações orçamentárias originalmente destinadas aos repasses suspensos, devendo os valores ser readequados internamente no orçamento municipal.

Art. 10º Em razão de seu caráter indenizatório os valores recebidos pelos profissionais a título de plantão e sobreaviso não se incorporarão à remuneração dos servidores para nenhum efeito, inclusive para cálculo de férias, 13º salário, aposentadoria ou pensões.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

Art. 11º Fica revogada a Lei Municipal nº 2.672 de 21 de maio de 2025.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Campo Novo-RS, aos 13 dias do mês de Junho de 2025.

PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

VANESSA EBERT
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO.

Atesto para os devidos fins que a Lei Municipal nº 2.675, de 13/06/2025 foi publicada no mural da Prefeitura Municipal de Campo Novo no período de 13/06/2025 à 12/07/2025.

Secretária de Administração
Vanessa Ebert
Matrícula 3022

